

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00010/2025**Disponibilização: 05/12/2025 às 14h52m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 9 (nove) horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - Presidente, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (Juiz convocado - Portaria nº 1906/2025 - Instalação da 5ª CDP), MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES (Juíza convocada - Portaria nº 2362/2025 - Vaga deixada pela Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães), JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz convocado - Portarias nº 1739/2025 e 1780/2025 - Instalação da 5ª CDP) e ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS (Juiz convocado - Portaria nº 2518/2025 - Férias do Des. José Tarcílio Souza da Silva); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ TARCILIO SOUZA DA SILVA. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, CLEIDE ALVES DE AGUIAR e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOÃO EDUARDO CORTEZ e a Defensoria Pública pelo Dr. RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FILHO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 09/2025, de 29 de setembro de 2025, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS:**

SISTEMA SAJ: 2.1 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624075-75.2024.8.06.0000, em que é autora COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e ré LÚCIA VIANA BESSA NOGUEIRA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO que pedira vista dos autos em 28 de julho de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator, pelo reconhecimento da decadência do direito de propor a ação rescisória e, por conseguinte, pela extinção da presente *actio* com fundamento no art. 487, II, do CPC, sendo seguido pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE, (Juiz convocado - Portaria nº 1906/2025), MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES (Juíza convocada - Portaria nº 2362/2025), JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO (Juiz convocado - Portarias nº 1739/2025 e nº 1780/2025), ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Os Desembargadores CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO modificaram os votos anteriormente proferidos para acompanhar o voto divergente. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE - Relator e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS (voto congelado), reconheceu a decadência do direito de propor a presente ação rescisória e, como consequência, extinguiu o feito com fulcro no art. 487, II, do CPC, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, **designado para lavrar o acórdão. Declarou suspeição** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS (Juiz convocado - Portaria nº 2518/2025). **SISTEMA PJe: 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628172-94.2019.8.06.0000**, em que é autora FRANCISCA CHAGAS DE PAULA SILVA e réu ESPÓLIO DE JOSÉ VALDIR DA SILVA, sendo relator o Desembargador PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626907-23.2020.8.06.0000**, em que é autor BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A e ré COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, sendo relatora a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO --- A Seção de Direito Privado,

por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, e não conhecer do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0637920-14.2023.8.06.0000**, em que são autores **ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA COSTA** e **MARIA IDA DE ARAÚJO SOUSA COSTA** e ré **NATÁLIA FÉLIX LOPES**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ: 2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636497-82.2024.8.06.0000**, em que é autor **GUILHERME PORTELA TORRES** e réu **BANCO BRADESCO S/A**, sendo relator o Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator arguiu preliminarmente questão de ordem quanto ao seu impedimento ou não de atuar como Relator da presente Ação Rescisória. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencido o Dr. ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS (Juiz convocado - Portaria nº 2518/2025), afastou a questão de ordem apresentada, por entender que não há impedimento; e, quanto ao mérito, por unanimidade, julgou procedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, quanto ao mérito, por não ter tido acesso aos autos, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS (Juiz convocado - Portaria nº 2518/2025). **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626459-89.2016.8.06.0000/50003**, em que são embargantes **PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S/A** e **ITAÚ SEGUROS S/A** e embargado **JUIZ DE DIREITO DA 1ª TURMA RECORSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar**, por não ter tido acesso aos autos, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS (Juiz convocado - Portaria nº 2518/2025). **SISTEMA Pje: 2.7 - AGRAVO INTERNO Nº 3010099-62.2025.8.06.0000**, em que é agravante **MARIA GENI VALDA FELIX DE LIMA** e agravada **DENISE PORFIRIO SAMPAIO RIOS**, sendo relator o Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) N° 3017614-51.2025.8.06.0000**, em que é suscitante **DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** - Relator da 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e suscitados **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ** e **SMART SOLUÇÕES LTDA**, sendo relator o Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633670-74.2019.8.06.0000**, em que são autores **WAGNER DE QUEIROZ MARINHO FILHO** e **SUELLEN SOARES VIANA ARRAIS** e réu **FRANCISCO DE DEUS ALVES FEITOSA NETO**, sendo relator o Desembargador **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636000-39.2022.8.06.0000**, em que é autor **FRANCISCO EDVALDO FREITAS** e réu **CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA**, sendo relator o Desembargador **EVERARDO LUCENA SEGUNDO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente os pedidos formulados pelo autor, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628907-64.2018.8.06.0000**, em que é autor **NAHME JEREISSATI NETO** e réu **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HOT CENTER**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu da presente Ação Rescisória, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632409-40.2020.8.06.0000**, em que é autor **ELIZEU DA SILVA RODRIGUES** e réu **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624652-29.2019.8.06.0000**, em que é autor **ANTÔNIO MARCOS MACÁRIO DA SILVA** e réu **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627831-68.2019.8.06.0000**, em que é autor **B. DE J. e ré A. I. L. S.**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do recurso, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626602-39.2020.8.06.0000**, sendo autores **C. C. DE A. e OUTROS** e réus **M. M. DA S. A. e M. DO S. A. N.**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do recurso, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628052-17.2020.8.06.0000**, em que é autor **NUTRIVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA** e ré **EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu da Ação Rescisória, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631037-17.2024.8.06.0000**, sendo autor **CARLOS GOMES IBIAPINA** e réu **YLLO FEITOSA**, sendo relator o Desembargador **FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.18 - EXTRAPAUTA: RECLAMAÇÃO Nº 0628103-62.2019.8.06.0000**, em que é reclamante **FRETCAR - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA** e reclamada **TERESA CRISTINA DE FREITAS**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. **3 - PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: SISTEMA Pje: 3.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631523-36.2023.8.06.0000**, em que é autor **JOÃO BOSCO SAMPAIO** e réu **IRIDAN DIAS DE MOURA**, sendo relator o Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- **3.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0631976-65.2022.8.06.0000**, em que é autor **ORLANDO AQUINO DUARTE** e réus **MASSA FALIDA DA SIMCOL SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA** e **ARNAUD BALSTAR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sendo relator o Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO** --- **4. DIVERSOS:** O Desembargador **FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR** destacou o reconhecimento e a gratidão pelo trabalho prestado pelo Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** na Presidência da Seção de Direito Privado e, em seguida, desejou sucesso ao novo Presidente, o Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão,

lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de outubro de 2025.

Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

Presidente

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/160253> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

